



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.1º.- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art.2º.- O descumprimento ao disposto nesta lei, por parte do estabelecimento de ensino privado, acarretará a imposição de multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único: A multa prevista no *caput* aplica-se em dobro em caso de reincidência.

Art.3º.-A partir da data de publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às determinações desta lei.

Art.4º.-A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art.5º.-Poderá o Poder Executivo implementar as medidas previstas no Art.1º., da presente lei nas instituições que compõem a rede pública de ensino do município respeitadas a sua autonomia administrativa e capacidade orçamentária.

Art.6º.-O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art.7º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art.8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Dom Idílio José Soares", em 24 de maio de 2023.

Fernando da Silva Xavier de Miranda Vereador
Vereador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino a fim de evitar possíveis incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Deste modo, depreende-se, a partir do mencionado dispositivo, que cabe ao Poder Legislativo propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais e reduzir o risco de pânico.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos. O sinal musical também cumpre a função de alarme para indicar as horas de entrada, saída e os intervalos das aulas, mas, ao invés da sirene, reproduz músicas instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar. Assim, considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com TEA, representa um estímulo sensorial positivo, é fundamental que os estabelecimentos de ensino se adequem para substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro, tranquilo e inclusivo.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, apresento o projeto para apreciação em sessão plenário pelos nobres pares.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 24 de maio de 2023.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 33003500330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

